

CONTRATO Nº 002/2016. Processo nº 043/2016.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA MITSUSSO IKEDA & CIA LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/ SP, com sede a Avenida Capitão Calixto, n° 131, Vila Nova Capão Bonito, inscrita no CNPJ sob n° 57.054.793/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor MATHEUS ANTONIO ENEI FRANCATTO, brasileiro, solteiro, residente neste Município, portador do RG n° 47.519.844-X -SSP/SP, e CPF n° 382.378.698-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITSUSSO IKEDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 046.882.700/0001-58, neste ato representada pelo Sócio EDSON EIDI IKEDA, RG. n° 10.226.726-SSP/SP e CPF n° 026.882.628/58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Preço.

Nos termos do processo de Licitação Convite nº 001/16, aberto pela **CONTRATANTE**, e de acordo com a Lei nº 8666/93, para fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum, a **CONTRATADA** teve sua proposta considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, sendo o valor do litro R\$ 3,719 e o valor total do contrato de R\$ 14.876,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único: Os preços propostos são firmes em moeda corrente do país e incluem todas as despesas de frete, impostos, taxas, etc, necessárias à plena realização do presente contrato, sendo que a contratante não está através do presente contrato obrigada a aquisição do total de litros estabelecidos na cláusula primeira, sendo que



aquela quantidade representa apenas o limite máximo a ser adquirido, respeitados apenas as adições legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento do Objeto.

Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a fornecer o objeto pelo prazo de doze meses, com validade do presente a partir da assinatura deste instrumento contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE. O objeto será retirado na sede da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A aquisição do combustível objeto do presente contrato será fornecido parceladamente de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo que o mesmo é para abastecimento de seus veículos, sendo vedado o abastecimento de veículos que não sejam de propriedade da Câmara, devendo, no ato do abastecimento a contratada marcar em seu ticket ou nota a placa do veículo abastecido e sua quilometragem, sendo que tais tickets ou notas deverão ser obrigatoriamente assinados pelo servidor da Câmara responsável pelo abastecimento, devendo os mesmos acompanhar a nota fiscal emitida ao final de cada mês, sob pena de não serem reconhecidos como gastos da Câmara.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do objeto deste contrato somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: O objeto do contrato será recebido definitivamente pela **CONTRATANTE**, somente após a constatação de sua adequação dos termos do avençado e suas especificações. A fiscalização do objeto deste contrato será executada por representantes da **CONTRATANTE**, a qual a **CONTRATADA** deverá se submeter e atender.

Parágrafo Quarto: Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, que se mostrar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, podendo, no entanto, por sua conveniência e sendo de oportunidade, recebê-lo com o abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento.

O valor descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, correspondente à parcela do objeto efetivamente entregue no mês anterior, ou seja, o pagamento será realizado por mês.



CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades.

Da Contratante:

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Proceder ao controle da quantidade solicitada a fim de não exceder ao quantitativo contratual;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira do presente contrato;
- d) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Da Contratada:

- a) Proceder as entregas do objeto descrito na Cláusula Primeira de forma parcelada, obedecido o período contratual;
- b) Designar e informar à **CONTRATANTE** o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações de fornecimento à Unidade;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas pela Administração Pública;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de possíveis defeitos de fabricação ou inadequados ao uso, devendo substituí-los imediatamente após a sua constatação, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades pelo Inadimplemento.

De acordo com art. 81, combinado com o art. 86, ambos da Lei 8.666/93 e com a Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da **CONTRATANTE**, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- c) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- d) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos da Contratante para Rescisão.

Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA**, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

01 – Câmara Municipal de Capão Bonito

02-3390-30-01 - Material de Consumo/Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo.

O prazo do presente contrato será de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não se obriga a adquirir integralmente o objeto do presente contrato em caso de rescisão por expiração de prazo.

CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, sendo que nos casos omissos será observado o que dispuser os princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, o Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal de Capão Bonito, em conformidade com o disposto no art. 57, e/ou haver repactuação do valor contratado, para mais ou para menos, nos termos do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Capão Bonito, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Capão Bonito, 24 de fevereiro de 2016.

MATHEUS ANTONIO ENEI FRANCATTO
- Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

EDSON EIDI IKEDA
- Sócio-Proprietário Mitsusso Ikeda & Cia Ltda –
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DARCI QUEIROZ DE FREITAS RG. nº 22.455.883-3 LEILA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO RG. nº 40.981.677-2